

**PARECER N.º 584/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/02**

Trata-se de projeto de lei nº 253/02 de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome dos logradouros públicos.

O autor, na justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto visa facilitar a identificação do zoneamento e com isso tornar a fiscalização do uso dos imóveis mais eficiente, por parte da população e da Administração Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 800/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto reúne condições de prosperar, amparada nos artigos 13, I; 37, caput; e 81 da Lei Orgânica do Município e artigos 30, I e 37, caput, da Constituição Federal.

O projeto obriga a afixação de adesivo com a indicação da zona de uso a que pertence, em local visível, na placa indicativa do nome do logradouro.

Consultado sobre o projeto de lei em questão, o Executivo entende que a indicação da zona de uso nas placas de denominação das vias não será suficiente para alcançar o objetivo pretendido pelo projeto de lei, pois a zona de uso é apenas um dos elementos a ser considerado para verificar se está sendo atendida toda a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, e acrescenta que profundas alterações do zoneamento poderão ocorrer com a elaboração e aprovação dos planos regionais e com a revisão da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Avalia, também, que o custo das novas placas será de, aproximadamente, R\$ 5,6 milhões, pois trata-se de alterar 144.000 placas, acrescenta que a função desse elemento é de orientar os transeuntes, e que mais informação implicará em maior poluição visual.

Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que se trata de uma medida prática e importante no sentido de facilitar a participação popular no controle da gestão democrática da Cidade, e com isso contribuir para evitar a ocorrência de irregularidade no uso dos imóveis. Porém, considerando que em abril de 2003, a proposta de revisão da Legislação de Uso e Ocupação do Solo será encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo, esta Comissão entende que deva ser alterada a data em que as disposições da Lei devam entrar em vigor. Este cuidado concorrerá para que não haja desperdício de recursos públicos, humanos e financeiros, tendo em vista as mudanças que poderão ocorrer.

Quanto à avaliação do Executivo sobre o custo de novas placas, aponta-se para o fato de que o projeto prevê a colocação de adesivos e não a substituição das placas, portanto o custo será bem menor do que o avaliado.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a propositura, sugerindo o substitutivo a seguir.

Tem-se assim ;

**SUBSTITUTIVO N.º /02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 253/02.**

Dispõe sobre a indicação do zoneamento urbano nas placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica obrigado a colocar adesivos nas placas indicativas do nome dos logradouros públicos, onde conste a classificação do zoneamento do logradouro.

Parágrafo único: Esses adesivos deverão ser afixados em local visível.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá a data de início para o seu cumprimento

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14-05-03

TONINHO PAIVA - Presidente

JOSÉ OLÍMPIO - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO  
ERASMO DIAS  
J.F. ZELÃO  
RICARDO MONTORO